Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes, Fabio Almeida Pavoni, Fabio Rodrigo Pedroso e Eduardo Rodrigo de Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Programa "Câmara Mirim", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos:

I - Despertar no aluno a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar o Poder Legislativo à responsabilidade de promover ética, cidadania e valores reflexivos para uma sociedade moderna;

III - Criar, junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Araucária;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões importantes da cidade ou de grupos sociais específicos;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Araucária.

§1º - O processo de seleção dos vereadores mirins será definido pela Secretaria Municipal de Educação, elegendo vereadores mirins e suplentes.

§2º - A candidatura a vereador mirim será individual, podendo candidatar-se alunos que estejam matriculados no 5º ano do ensino fundamental em escolas da rede pública municipal.

§3º - A campanha será realizada exclusivamente dentro da escola, priorizando debates e exposições de ideias, sendo proibida qualquer atuação partidária, uso de símbolos ou siglas que possam caracterizar influência política.

§4º - Caberá à direção da escola organizar e coordenar as eleições da Câmara Mirim, estabelecendo normas, dias, horários e outras condições, garantindo igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

§5º - Outras diretrizes para eleição, posse e mandato dos vereadores mirins serão estabelecidas em regimento interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4° - A eleição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O mandato do vereador mirim será de agosto a dezembro do mesmo ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição e funcionamento da Câmara Mirim.

Art. 6º - Serão eleitos vereadores mirins titulares e suplentes.
§1º - Os candidatos eleitos participarão de uma sessão solene da Câmara Municipal no mês de dezembro, quando serão diplomados.
§2º - Na primeira reunião da Câmara Mirim, será realizada a eleição para composição da Mesa Diretora, com votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade araucariense, abrangendo temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.
§1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para facilitar a elaboração das propostas pelos vereadores mirins.
§2º - As proposições aprovadas pela Câmara Mirim serão analisadas pelo Legislativo Municipal e, se pertinentes, encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim serão realizadas bimestralmente, no plenário do Poder Legislativo de Araucária.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas por maioria simples, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores mirins.
§1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular ausente, mediante comunicação prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11

§2º - O suplente assumirá definitivamente a vaga do titular em casos de desistência formalizada, faltas injustificadas em duas sessões consecutivas ou punição disciplinar na escola.

Art. 10º - O mandato dos vereadores mirins encerra-se na última semana de dezembro, em sessão solene com a presença dos vereadores municipais, onde serão entregues diplomas em homenagem à contribuição dos vereadores mirins.
Parágrafo único – A atividade dos vereadores mirins será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11

JUSTIFICATIVA

A criação da “Câmara Mirim” no Município de Araucária tem como objetivo principal proporcionar aos jovens estudantes uma oportunidade prática de vivenciar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Este projeto busca despertar a cidadania, estimular a participação social e desenvolver valores éticos e democráticos nos alunos da rede pública municipal.

Os estudantes aprenderão sobre a importância do vereador como representante da comunidade, além de poderem apresentar sugestões e debater temas relevantes para a sociedade, exercendo, desde cedo, o papel de cidadãos conscientes. Por meio da “Câmara Mirim”, os jovens têm a chance de praticar a elaboração de propostas e participar ativamente das discussões, formando uma base sólida para a compreensão das relações entre os poderes e suas responsabilidades com a comunidade.

Diante da importância deste projeto para a formação cidadã e o engajamento político dos jovens, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/01/2025 10:11:04
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
30/01/2025 10:39:12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Fabio Almeida Pavoni

Vereador

FABIO RODRIGO PEDROSO
30/01/2025 11:55:42
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Fabio Rodrigo Pedroso

Vereador

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
31/01/2025 16:06:17
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fb576b9ca57d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/01/2025 10:11